

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 1.626, DE 2007

Dispõe sobre a gestão da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

**Autor:** Deputado AUGUSTO CARVALHO

**Relator:** Deputado CHICO ALENCAR

### I - RELATÓRIO

Em 10 de Janeiro de 2002, o Presidente da República, por meio de Decreto s/nº, criou a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, abrangendo cerca de 70% da área do Distrito Federal e uma área menor no Estado de Goiás. No interior da APA, o licenciamento ambiental passou a ser competência do IBAMA. A APA do Planalto Central foi criada pelo Governo Federal com o objetivo de controlar o processo de ocupação antrópica do território do DF e do entorno.

O propósito do Projeto em epígrafe é transferir para os Governos do Distrito Federal e do Estado de Goiás a gestão da APA do Planalto Central.

O ilustre proponente afirma na justificativa à proposição que a transferência da gestão da APA para os órgãos de meio ambiente distrital e estadual tornará a administração da área mais eficiente.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer da relatora, Deputada Manuela D'Ávila, que aceitou o argumento do autor de que o fato da atuação estadual e distrital na APA do Planalto Central ser secundária à atuação federal dificulta a implantação de políticas de meio ambiente eficazes.

Nesta Comissão foi indicado, como primeiro relator, o ilustre Deputado Moreira Mendes, que apresentou parecer pela aprovação da proposição. O ilustre Deputado, no seu voto, lembra que, no entendimento do Governo Federal, o processo de ocupação do território do Distrito Federal, à época de criação da APA do Planalto Central, estava fora de controle e ameaçando a qualidade do meio ambiente local. O ilustre parlamentar reconhece que a criação da APA ajudou a controlar esse processo mas afirma que, passados vários anos da criação da unidade de conservação, a situação mudou, em dois aspectos fundamentais: a) o GDF se estruturou para assumir de forma eficaz a gestão ambiental da área e, b) o controle do IBAMA sobre o processo de licenciamento de obras importantes para a cidade estaria prejudicando o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal. Em função dessas mudanças, o ilustre Deputado defendeu a transferências da gestão da APA para os governos locais.

Os Deputados Sarney Filho e Fernando Marroni apresentaram voto em separado discordando do parecer do relator, com base em dois argumentos principais, um de natureza formal e o outro de natureza política: a) como a APA do Planalto Central abrange terras de duas unidades federadas, a gestão só pode ser federal; e, b) os fatos demonstram, ao contrário do que afirma o relator, que o GDF não está preparado para fazer a gestão ambiental da APA.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Distrito Federal, como o próprio nome indica, possui uma característica que o diferencia, de uma forma fundamental, das demais unidades da federação: ele abriga a sede do Governo Federal. É natural ou, mais do que isso, é obrigatório, que o Governo Federal desempenhe um papel efetivo na gestão do território local.

Não se trata, aqui, de discutir se o GDF dispõe ou não de capacidade técnica para cuidar do licenciamento ambiental do DF. Dificilmente

se poderá demonstrar que o Governo local está menos preparado para esta tarefa do que as mais bem estruturadas unidades da federação. Todavia, a história tem demonstrado, à exaustão, que o GDF não tem sido, em geral, capaz de conter a ocupação desordenada do território local. Esta ocupação sem controle tem gerado graves problemas sociais e ambientais, que podem comprometer a qualidade de vida e o desenvolvimento do Distrito Federal.

Por outro lado, não se pode aceitar o argumento de que o fato do licenciamento ambiental na área da APA estar a cargo do IBAMA está prejudicando a execução de obras importantes para o desenvolvimento do Distrito Federal. Ora, não interessa ao Governo Federal prejudicar o desenvolvimento de Brasília ou do seu entorno, muito ao contrário. O Governo Federal é o principal parceiro, senão o principal agente do desenvolvimento de Brasília. Entretanto, é fundamental fazer com que esse desenvolvimento se dê de forma sustentável, social, econômica e ambientalmente. É dever do IBAMA, na condição de órgão ambiental federal, adotar as medidas necessárias para isso, no âmbito das suas competências.

A condução pelo IBAMA dos processos de licenciamento da APA do Planalto Central dá aos Poderes Públicos, Federal e Distrital, condições melhores para enfrentar a forte pressão de ocupação que existe no DF e para reverter os graves danos ambientais já causados em muitos assentamentos e condomínios que, na sua grande maioria, foram constituídos de forma irregular.

Em Brasília, como em qualquer lugar do Brasil e do mundo, os poderes locais estão muito mais susceptíveis às pressões e aos interesses locais, nem sempre legítimos ou benéficos, do ponto de vista do interesse coletivo, do que o Governo Central. Em sendo o Distrito Federal a sede do Poder Central, é fundamental que o Governo Federal atue de forma decida na fiscalização e no controle ambiental da capital do País. É possível que, em muitos casos, o processo de licenciamento ambiental realizado pelo IBAMA demande mais tempo do que o que seria despendido caso o licenciamento fosse distrital. Mas é melhor que seja assim. Maior rigor no licenciamento ambiental de obras e atividades potencialmente danosas é garantia de melhor qualidade de vida para os brasilienses e os brasileiros. Não se pode esquecer que Brasília é e deve ser referência para o resto do País. Se no resto do País a atuação do órgão ambiental federal deve ser complementar

ou suplementar, no Distrito Federal, sede do Poder Central e sítio da capital do Brasil, esta atuação deve ser efetiva e decisiva.

Não se pode esquecer que os governos mudam periodicamente. Alguns Governadores do Distrito Federal comprometer-se-ão de forma decidida com o controle do processo de ocupação do território. Outros, nem tanto. O fato, portanto, de podermos contar, em determinados momentos, com um governante responsável não pode justificar a recusa a uma participação efetiva do Governo Federal na fiscalização e no controle ambiental. Ao contrário: um Governo responsável deveria reafirmar a importância da pareceria e da presença forte do Governo Federal.

Convém lembrar, finalmente, que o fato da lei assegurar ao IBAMA a competência para fazer o licenciamento ambiental na APA do Planalto Central não exclui a possibilidade da divisão de competências entre o órgão federal e o órgão distrital ou estadual, mediante acordos e convênios. Isso só depende do interesse e do entendimento entre as administrações públicas dos dois níveis de governo.

No nosso entendimento, deve prevalecer, no caso em comento, o interesse maior da população do Distrito Federal e do Brasil. É com esse objetivo em vista, e pedindo vênias ao ilustre autor, que votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.626, de 2007.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator